



PROJETO DE LEI Nº 041/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a redação do Artigo 12, Artigo 13 e Artigo 17 da Lei 2.456 de 27 de setembro de 2017, revoga a Lei 2.546 de 08 de maio de 2019 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 12 da Lei Municipal 2.456 de 27 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....**Art. 12.** *A contribuição normal a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 21% incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei.*

Art. 2º Fica alterada a redação do Artigo 13 da Lei Municipal 2.456 de 27 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....**Art. 13.** *A contribuição para recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 16,51% incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei.*

Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 17 da Lei Municipal 2.456 de 27 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....**Art. 17.** *Considera-se base de cálculo para a incidência das contribuições a cargo do Município, previstas nos arts. 12 e 13:*

- I – o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos;*
- II – a parcela dos proventos que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no caso de servidores inativos;*
- III – a parcela das pensões que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência, no caso dos pensionistas;*



IV – a gratificação natalina paga aos servidores ativos;

V – a parcela da gratificação natalina, paga aos servidores inativos e aos pensionistas, que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º No caso dos incisos II, III e IV considera-se base de cálculo apenas a parcela dos proventos de aposentadoria, das pensões e da gratificação natalina que superar o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, quando o servidor inativo ou pensionista for portador de doença incapacitante devidamente confirmada em inspeção médica oficial.

§ 2º A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal 2.546 de 08 de maio de 2019, na data em que esta lei entrar em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Justificativa:

Senhores Vereadores,

Vimos através deste Projeto de Lei solicitar, de acordo com o Artigo 1º, que seja alterada a alíquota patronal de 18% para 21%, esta majoração de alíquota se dá em virtude da busca pelo equilíbrio financeiro do Fundo de Previdência Social dos Servidores conforme Estudo do Cálculo Atuarial realizado no exercício de 2023 tendo como data base o exercício de 2022. Após o estudo do Cálculo Atuarial, partindo da análise dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas que se encontram no quadro de servidores, bem como algumas premissas como idade de ingresso no serviço público, tempo de contribuição anterior, tempo de contribuição ao RPPS, estimativa de futuras aposentadorias e sobrevivência dos servidores, constatou-se que o valor que os servidores e o município recolhem ao Fundo de Previdência Social dos Servidores para



cumprir com suas obrigações futuras é insuficiente, e que para suprir esta insuficiência após reunião entre o Poder Executivo e os Gestores dos Regime Próprio de Previdência Social concluiu-se que a majoração da alíquota patronal será a primeira medida a ser adotada, e que no futuro conforme a necessidade serão apresentadas novas propostas.

Com relação os artigos 2º e 3º deste projeto de lei não sofreram alteração, foram apenas reproduzidos para melhor compilação das leis vigente.

Certos da compreensão dos nobres Edis, contamos com a colaboração para análise e aprovação do projeto.

Atenciosamente

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD84-FDC6-2380-AB1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLOVIS ALBERTO MONTAGNER (CPF 196.XXX.XXX-72) em 17/08/2023 09:52:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/CD84-FDC6-2380-AB1E>